**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 48, de 01 de outubro de 2019**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO CONFORME OS DITAMES DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA PROMOVER A ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e/ou improdutivos para uso permanente no serviço público, respeitando os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

**Art. 2º** Os bens móveis a serem alienados são os constantes no "Anexo" desta Lei e deverão ser avaliados por Comissão Especial nomeada através de Portaria, para estabelecer o valor mínimo para alienação.

**§ 1º** Cada bem móvel, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

**§ 2º** Será fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das arrematações a serem pagas pelos arrematantes ao Leiloeiro oficial a ser contratado para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar o bem imóvel de propriedade da municipalidade descrito no inciso I deste artigo, assim como, autorizado a alienar o mesmo através de concorrência pública, visto sua inviabilidade de manutenção e sua improdutividade no uso do serviço público, respeitando os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

**I -** Terreno urbano, situado na Rua Santo Inácio, esquina com a Rua Santo Antônio, nesta cidade, com área de 251,65m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com um prédio de alvenaria, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob a Matrícula nº 10.521.

**Parágrafo único.** Deverá ser formada Comissão Especial, através de Portaria, para a avaliação do valor mínimo para alienação.

**Art. 4º** O Poder Executivo, com os valores arrecadados da alienação dos bens mencionados nesta Lei, poderá providenciar licitações públicas para adquirir novos bens considerados necessários para execução dos serviços essenciais ou utilizar os valores arrecadados para investimentos em outras áreas e/ou necessidades do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 3.445 de 23 de dezembro de 2015.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

**Gilson De Carli**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**
**CNPJ 89.030.639/0001-23**
**Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000**
**Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170**

Liberato Salzano-RS, 01 de outubro de 2019

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 48, de 01 de outubro de 2019**
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO CONFORME OS DITAMES DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA PROMOVER A ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JUSTIFICATIVA**

O incluso projeto de lei visa à indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal.

A alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo ou do seu desuso perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria a conservação ou manutenção/conserto se torna economicamente inviável. Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do Município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão do bens móveis e concorrência do bem imóvel, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/1993, serão revertidos na aquisição de novos bens que poderão ser úteis aos nossos munícipes ou para atendimento de investimentos, encontrando-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Gilson De Carli**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

**LOTES A SEREM LEILOADOS**

**Lote nº 01 – Um automóvel Marca/Modelo FORD/FUSION – Ano Fabricação/Ano Modelo – 2010/2010 – Cor Branca, a gasolina – PLACAS IBR 1760 – Chassi 3FAHPOJASAR407213. Patrimônio 9181**

**Lote nº 02 – Um automóvel Marca/Modelo GM/ZAFIRA/CONFORT – Ano de Fabricação/Ano Modelo 2007/2008, Cor Branca, Álcool/Gasolina – PLACAS DTA 0378 – Chassi 9BQTS75WOBC130521.**

**Lote nº 03 – Um automóvel Marca/Modelo GOL TL MBV – Ano de Fabricação/Ano Modelo 2016/2017, Cor Branca – Álcool/Gasolina – PLACAS IXQ 6178 – Chassi 9BWAB45U8HT069021. Patrimônio 9010**

**Lote nº 04 – Um automóvel Marca/Modelo CHEVROLET/SPIN – Ano Fabricação/Ano Modelo 2013/2014, Cor Branca – Álcool/Gasolina, PLACAS IUV 5086 – Chassi 9BGJC75ZOEB120372 - Patrimônio 8119**

**Lote nº 05 – Uma Retroescavadeira, de fabricação nacional, JCB Modelo 03 C, carregadeira frontal, tração 4x4, Motor SCOUT NAT. ASP, motor diesel, potência bruta de 85 HP nº Série 1790574 – Chassi 9b9214T44BBDT4574 – Motor SA320/4000AU17996411, RENAVAN 514000. Patrimônio 7548**

**Lote nº 06 – Máquina para limpar, polir e classificar cereais c/condutor e elevador metálico tipo 04, medida 5.80 metros, separadora dessimétrica MD-50, silo metálico interno com capacidade de 50 sacas por carga SML 50. Patrimônio 8141**